ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: 2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/2.16.0095948-0 (CNJ:.0234536-35.2016.8.21.0001)
Tipo de Ação: Cautelar Inominada
Autor: Justiça Pública
Réu: Andrei Macêdo Pires e outros
Local e data: Porto Alegre, 13 de janeiro de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 99/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Presidente:

Comunico-lhe que foi aplicada a medida de proibição de comparecer aos próximos jogos do INTERNACIONAL, independente de mando de campo, pelo período de noventa (90) dias a contar do dia 14/12/2016, ao(s) torcedor(es) abaixo nominado(s), em decisão/transação penal, realizada em audiência neste Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, conforme especificações abaixo.

EDER CLEON SANTOS DOS SANTOS – RG 7116154761 e DIEGO MACHADO DOS SANTOS – RG 6073718782: Proibição de comparecer aos próximos jogos do INTERNACIONAL, pelo prazo de noventa (90) dias, **a contar do dia 14/12/2016**, independente de mando de campo, devendo se apresentar junto a 2ª DPPA de PORTO ALEGRE (Diego) e DPPA VIAMÃO (Eder) permanecendo no horário entre meia hora antes e meia hora depois do jogos ocorridos em Porto Alegre/RS ou em estádios distantes menos de 200 km ou simplesmente apresentado-se no horário dos jogos ocorridos fora de Porto Alegre e a uma distância superior a 200km – hipótese que dispensa a permanência no ambiente da DPPA.

Atenciosamente.

Roberto Carvalho Fraga
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Presidente da
Federação Gaúcha de Futebol
Porto Alegre/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: 2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/2.16.0095948-0 (CNJ:.0234536-35.2016.8.21.0001)
Tipo de Ação: Cautelar Inominada
Autor: Justiça Pública
Réu: Andrei Macêdo Pires e outros
Local e data: Porto Alegre, 16 de janeiro de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 108/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Presidente:

Comunico-lhe que foi aplicada a medida de proibição de comparecer aos próximos jogos do INTERNACIONAL, independente de mando de campo, pelo período de noventa dias, a contar do dia 05/12/2016, ao(s) torcedor(es) abaixo nominado(s), em decisão/transação penal, realizada em audiência neste Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, conforme especificações abaixo.

WAGNER CORREIA PAZ – RG nº 6085981741: Proibição de comparecer aos próximos jogos do INTERNACIONAL, pelo prazo de noventa dias, **a contar do dia 05/12/2016,** independente de mando de campo, devendo se apresentar junto a 2ª DPPA de PORTO ALEGRE, permanecendo no horário entre meia hora antes e meia hora depois do jogos ocorridos em Porto Alegre/RS ou em estádios distantes menos de 200 km ou simplesmente apresentado-se no horário dos jogos ocorridos fora de Porto Alegre e a uma distância superior a 200km – hipótese que dispensa a permanência no ambiente da DPPA.

Atenciosamente.

Roberto Carvalho Fraga
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Presidente da
Federação Gaúcha de Futebol
Porto Alegre/RS